



Governo Digital e Exercício do Controle Social

Conceitos Gerais e Contribuições das Ferramentas Tecnológicas Disponibilizadas pelo TCE-SP

Rafael Rodrigues da Costa

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP

rrcosta@tce.sp.gov.br

RESUMO

O conceito de Governo Digital vem elevando sua importância nos últimos anos mundo afora. A emergência de novas ferramentas e tecnologias tem mostrado significativo poder de impacto em toda a sociedade nos mais variados nichos de bens e serviços, inclusive nos governos. Portanto, neste trabalho verificamos o contexto em que os Tribunais de Contas brasileiros estão inseridos no tocante ao Governo Digital e como podem fazer proveito da tecnologia para se fazerem mais conhecidos e consequentemente relevantes frente à sociedade, bem como usar tal ferramenta no aprimoramento da fiscalização da transparência pública. Identificamos que o país ocupa uma posição intermediária nesse contexto e os Tribunais de Contas têm caminhado na direção de fazerem-se conhecidos e fiscalizarem adequadamente a adoção da transparência por seus jurisdicionados, embora haja variados desafios, sobretudo na criação e aperfeiçoamento de ferramentas interativas de aproximação com a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Governo Digital; Transparência; TCE-SP; Serviço Público; Ferramentas tecnológicas.

ABSTRACT

The concept of Digital Government has been increasing its importance in recent years around the world. The emergence of new tools and technologies has been showing impact in society in varied niches of goods and services, including governments. Therefore, in this work we verify the context in which the Brazilian Courts of Auditors are inserted regarding Digital Government and how they can take advantage of technology to make themselves better known and consequently relevant to society, as well as use this tool to improve the inspection of the public transparency. We identified that the country occupies an intermediate position in this context and the Courts of Auditors have moved towards making themselves known and adequately overseeing the adoption of transparency by institutions under their jurisdiction, although there are several challenges, especially in the creation and improvement of interactive tools for getting closer to society.

KEYWORDS: Digital Government; Transparency; TCE-SP; Public service; Technological instruments.



INTRODUÇÃO

Ao redor do planeta, diversos entes governamentais (sobretudo de países considerados desenvolvidos), ao perceberem a crescente interação digital entre indivíduos e instituições, têm dedicado relevante atenção de forma a adequar novas tecnologias à sua atuação final. Conforme Medeiros (2017, p. 14), nota-se um movimento internacional, em que é possível mencionar a instituição de plataformas digitais integradas em diferentes continentes e realidades, tais como no governo do Reino Unido (www.gov.uk), do Canadá (www.canada.ca) e do Chile (www.chileatiende.cl), o que evidencia a busca global pelo incremento no nível de eficiência e qualidade no que se refere à oferta de serviços públicos.

No âmbito do estado brasileiro, temos como marco a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, denominada de Lei do Governo Digital - LGD. Na constante busca pelo princípio constitucional da eficiência, com base no art. 37 da Carta Magna, princípio este que a própria lei cita em seu preâmbulo. Tal lei foi promulgada objetivando, segundo Júnior (2021), dois principais alvos: promover a completa digitalização dos serviços públicos brasileiros oferecidos à sociedade, ao mesmo tempo em que deve reduzir os custos para o poder público ao permitir a automatização de uma série de procedimentos.

O Brasil, segundo uma pesquisa sobre e-Governo realizada pela Organização das Nações Unidas em 2020, ocupa a 54ª posição no ranking de governos digitais, entre 194 países, e a 20ª em serviços públicos ofertados de maneira *online*. Segundo Junior (2021), isso mostra que a Lei do Governo Digital não se insere no ordenamento nacional em um contexto no qual o Brasil estaria partindo do zero. Já Dantas (2022, p. 13), elenca quatro pilares básicos do referido instrumento, quais sejam: otimizar a gestão dos processos, reduzir a burocracia, economizar recursos, melhorar a segurança da informação, melhorar a transparência e a qualidade dos serviços públicos.

Diante disso, este trabalho procura avaliar, de forma objetiva, a absorção do conceito de governo digital no âmbito da administração pública brasileira, com ênfase especial na atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), tanto ao fiscalizar a transparência quanto ao buscar se propagar perante a sociedade.

1. APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Antes de adentrarmos às peculiaridades do tema e da problemática identificada, é mister delimitar o que está predominantemente a se tratar como “governo” na abordagem deste trabalho. Conforme conhecimento público, a República Federativa do Brasil compõe-se de União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, a estes, vinculam-se os três poderes e diversas instituições públicas, que servem como arcabouço do modelo democrático e sistema presidencialista do país, no que se abarcam casas legislativas, tribunais eleitorais, ministérios públicos, cortes de contas, dentre outras instituições. Destarte, nossa análise estratificará uma amostragem de “governo” do estado brasileiro, de forma a ponderar acerca da efetiva interação com o cidadão. Neste trabalho, cujo foco é a atuação final do TCE-SP, enfatizaremos justamente tal Corte de Contas, de modo a avaliar sua capacidade de interação prática junto àqueles que são o público-alvo da ação pública, os cidadãos.

Ademais, também é necessário definir claramente as fronteiras do que entenderemos como “interação com o cidadão”, por parte do TCE-SP. Cortes de Contas não são, na maior parte de suas atividades, órgãos de ação finalística junto à expressiva maioria da sociedade. O cidadão médio estará muito mais propenso a dedicar sua preocupação com a quantidade de profissionais da saúde ou vagas em creches do que com a atuação constitucional atribuída ao órgão que auxilia o Legislativo no exercício do controle externo.



Nas palavras de Gualazzi (1992, p. 26), controle é o:

[...] princípio administrativo material, tutelar e autotutelar, de contrasteamento, supervisão e gestão integral da Administração, por meio de sistema horizontal de coordenação central, com o escopo de vigilância, orientação e correção, prévia ou posterior, de atos administrativos e de atos, decisões e atividades materiais de administração.

Importa mencionar que não está se afirmando que as ações de controle sejam propositalmente ignoradas ou diminuídas pelo cidadão, até porque denúncias de corrupção e atuação proativa de instituições de controle externo foram responsáveis pelo impedimento de dois presidentes da república. Ainda, pode-se citar, a título de exemplo, que matérias jornalísticas que se dedicam a noticiar escândalos de corrupção geralmente têm, em nosso país, notável destaque. No entanto, na prática, a tendência da maior parte dos cidadãos é direcionar suas atenções rotineiras às necessidades mais básicas e imediatas (como previamente citado: saúde, educação e ações públicas correlatas). Dessa forma, em se tratando de interação, as Cortes de Contas brasileiras possuem, pela essência de suas atividades, barreiras para até mesmo dar o pontapé inicial, que é: serem conhecidas pela sociedade. Após a transposição desse não módico obstáculo, outras são necessárias para que se tenha uma efetiva interação com o destinatário final da atuação constitucional dos órgãos de controle externo. A simples pergunta “O que faz o Tribunal de Contas?”, se dirigida a grande parte da população brasileira, ficará sem resposta, como de maneira magistral delineou o então Conselheiro do TCE-SP Anhaia Melo no artigo “Tribunal de Contas Esse Desconhecido...”¹:

Tribunal de Contas Esse Desconhecido ...

É, decididamente, um órgão “sui generis”.

No Brasil, onde é uma instituição centenária, baloiça desde sua fundação entre os Poderes do Estado.

Há os que o vislumbram como auxiliar do Poder Legislativo; os que o supõem como apêndice do próprio Poder Executivo; sonhadores como nós que o advinham dentre os órgãos do Poder Judiciário; e os que o plasman até como um quarto Poder.

Na verdade, é um órgão independente com funções descritas na Constituição Federal e nas linhas da Constituição Estadual.

Houve marchas e contramarchas no seu heroico destino. Dizemos heroico porque, o mais das vezes, incompreendido e acusado de não ser mais atuante e eficaz. São análises supérfluas e desavisadas.

O fator preponderante é que, no caso de São Paulo, a fiscalização se exerce: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante às entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Ademais, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

1 <https://irbcontas.org.br/biblioteca/tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-123-edicao-historica/>. Acesso em 20 fev. 2023

E, na vida municipal, onde depois de uma missão pedagógica, no início, passou para uma atuação viril e exata, contribuindo e muito para o saneamento da vida pública das entidades municipais, o que se constitui no apanágio de sua história fiscalizadora.

É de se ver o que já foi feito: se verá o que diante da Constituição de 1988, e da Constituição Paulista de 1989, se fará. Com esse intuito a Presidência passa à sociedade paulista e brasileira esses excertos que se constituem na própria vida da Instituição.

Oxalá, melhor conhecida seja ...

São Paulo, 7 de novembro de 1990.

José Luiz de Anhaia Mello

Presidente

O “desabafo”, apesar de datado do ano de 1990, ainda é atual.

A última pesquisa que abordou o tema foi realizada pelo extinto instituto IBOPE, encomendada pela ATRICON, a qual ouviu 2.002 pessoas em junho/2016 e, dentre outras questões, perguntou: ² “Você sabe o que é o Tribunal de Contas?”. Em resposta, mais de dois terços dos entrevistados responderam que não, enquanto 15% apresentaram uma definição incorreta, restando 17% de entrevistados que adequadamente responderam.

Você sabe o que é o Tribunal de Contas?

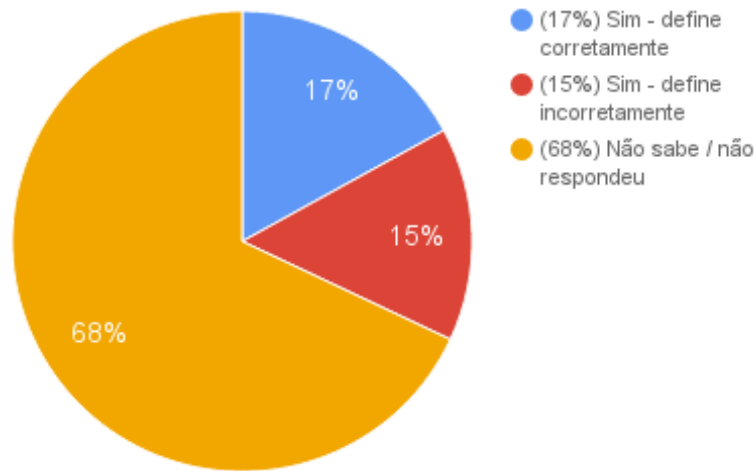


Figura 1 – ATRICON - Pesquisa IBOPE sobre Tribunais de Contas e Sociedade

Fonte: <https://atrimon.org.br/para-brasileiros-tribunais-de-contas-sao-essenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>

² <https://atrimon.org.br/para-brasileiros-tribunais-de-contas-sao-essenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/> Acesso em 20 fev. 2023.



Todavia, o presidente da ATRICON à época, Valdecir Pascoal, destacou que os resultados não eram destoantes de outras instituições públicas brasileiras: “Embora o percentual dos que conhecem e sabem definir as atribuições dos Tribunais de Contas não seja tão expressivo, ele não destoia do conhecimento do cidadão em relação a outros órgãos e Poderes de mesma natureza e essa percepção cresce com o nível de escolaridade dos entrevistados”. Ele ainda ressaltou como é evidente a necessidade de evoluir nesse sentido: “... mas fica evidente que é preciso melhorar os processos de comunicação com vistas a sermos mais conhecidos pela sociedade como um todo”.

Este trabalho não se propõe a defender a ideia de que a principal atividade de uma Corte de Contas seja mostrar-se quem é. Os esforços principais de um órgão de controle externo devem continuar a se concentrar no que dita o Art. 71 da Carga Magna, que é replicado nas constituições estaduais - e a comunicação institucional não é uma das atribuições descritas pelo constituinte. Contudo, aperfeiçoar a comunicação, ou “mostrar-se quem é”, tende a maximizar a execução das próprias atribuições constitucionais. Com base em tal premissa, este trabalho é desenvolvido para que, à luz das legislações correlatas ao tema bem como das práticas que já são e das que podem vir a ser realizadas, possamos ter um quadro de como o Governo Digital e a transparência pública vêm sendo abordados no contexto do TCE-SP, e verificar como isso pode ser utilizado para a propagação de conteúdo próprio e para aperfeiçoar suas atuações institucionais.

2. OBJETIVOS DA PESQUISA

Resta caracterizado que há notáveis desafios por parte dos órgãos de controle externo na era digital.

Considerando tal realidade, este trabalho se propõe a identificar tais desafios por parte do TCE-SP e verificar se as ferramentas tecnológicas já disponibilizadas por esse Tribunal de Contas são relevantes e agregam valor para o exercício do controle social, pretendendo alcançar os seguintes objetivos:

- Compreender o conceito de Governo Digital.
- Posicionar o Brasil no cenário internacional de práticas de Governo Digital.
- Analisar os pontos complementares e harmônicos entre os conceitos de transparência e governança digital.
- Verificar como se dá a atuação do TCE-SP no contexto digital, em comparação a outros órgãos de controle externo brasileiros.

3. GOVERNO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA E A INTERAÇÃO COM O CIDADÃO

Neste tópico, analisaremos as legislações que regem no estado brasileiro o Governo Digital, a Transparência e seus presentes e potenciais reflexos no tocante à interação com a sociedade.

3.1. Legislação sobre Transparência e Governo Digital:

Para Medeiros (2017, p. 11):

No Brasil, a adoção dos preceitos da Nova Gestão Pública ocorre a partir de 1995, com a edição do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), por Luiz Carlos Bresser Pereira (...). A proposta era introduzir no setor público valores e comportamentos indicados pela Administração Pública Gerencial, além de conceitos de eficiência e controle dos resultados, permitindo a adoção de estratégias de descentralização da ação governamental, para que esta pudesse chegar ao cidadão.

Em se tratando de efetivas disposições normativas, no entanto, a digitalização do serviço público precisou enfrentar um lento, porém constante processo de amadurecimento. Após transcorridas décadas, com o impulso da demanda popular somada à evolução de tecnologias, conforme abordado na introdução deste trabalho, o principal instrumento normativo brasileiro sobre o Governo Digital foi editado: a Lei nº 14.129, de 29/03/2021, a qual se correlaciona à Lei de Acesso à Informação – LAI –, conforme veremos nos tópicos adiante.

3.1.1. Lei Nº 12.527/2011

De acordo com o ensinamento de Tavares e Bitencourt (2021, p. 793), a transparência pública é essencial em uma república que se propõe a instituir um estado democrático de direito. Não sem motivo, foi elevada à categoria de norma fundamental pela Constituição Federal de 1988, de modo que, a partir da transparência, é possível viabilizar o conhecimento por parte da sociedade daquilo que ocorre no âmago da administração pública.

Considerando a proeminência do tema, é natural que haja vasta literatura e pesquisa sobre a denominada LAI – Lei de Acesso à Informação –, promulgada em 18/11/2011. Nosso



objetivo não é debruçar sobre a lei em si, mas sim em estudar seus efeitos no tocante à culminação na Lei nº 14.129/2021.

Aguiar (2021) ressalta que a lei em questão decorre do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo responsável por trazer novidades no que diz respeito ao direito de todo cidadão de obter acesso à informação. Já Oliveira e Lopes (2019, p. 2) defendem que o acesso à informação governamental possibilitado a cidadãos comuns instiga a construção e o fortalecimento de um elo entre o Estado e a sociedade, sendo isso essencial para que haja maior confiabilidade nos atos de governo.

Feitas tais considerações iniciais, é importante salientar que se subordina ao regime dessa lei toda a administração pública brasileira, no que se incluem os Tribunais de Contas, nos termos do Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, **incluindo as Cortes de Contas**, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (grifo nosso)

No tocante à evolução na disponibilização do acesso à informação em nossos dias, a digitalização governamental é condição de observância imperativa. Não se pode imaginar que a maior parte dos cidadãos se dirigirá pessoalmente a uma repartição pública e protocolará uma demanda consultiva para que, dentro de alguns dias, retorne ao local para receber a resposta em um ofício impresso por parte do órgão público. Embora essa ainda seja uma realidade presente, o dever do estado é adaptar-se à sua era e, nesse diapasão, a própria lei prevê que seja facilitado o acesso à informação por parte do poder público, nos termos de seu Art. 8º:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Em harmonia a tal conceito de “divulgação em local de fácil acesso”, um governo digital bem estruturado é primordial. Disso, decorre a própria Lei nº 14.129/2021, que remete ao conteúdo da Lei nº 12.527/2011, ou o altera, em nove diferentes pontos, o que prova a estreita relação entre os normativos e a notável relação de causa e efeito entre a disponibilização do acesso à informação e a prática do Governo Digital.

Um evidente exemplo da harmonização dos conceitos dessas duas leis aplicado à atuação dos Tribunais de Contas (embora tenha sido editado antes da Lei nº 14.129/2021) é o Comunicado SDG nº 16/2018 do TCE-SP. Tal comunicado, emitido pela Secretaria-Diretoria Geral da Corte de Contas Paulista, instiga os jurisdicionados a requerer, por parte de Organizações Não Governamentais destinatárias de repasses públicos, a transparência de seus atos por via eletrônica:

COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

Sérgio Ciquera Rossi

Secretário-Diretor Geral

Conforme mencionado, mesmo que tal comunicado tenha sido publicado antes da Lei do Governo Digital – LDG -, há uma clara correlação entre os conceitos de transparência e de governo digital.

De outro norte, foi editado um comunicado posterior para que os órgãos públicos repassadores de recursos, por sua vez, também delinham em seus portais da transparência os recursos repassados às organizações sociais, nos termos da LAI:

COMUNICADO SDG Nº 019/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA às Secretarias de Estado, às Prefeituras dos Municípios e aos demais órgãos públicos responsáveis por repasses públicos a Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor, que é de sua responsabilidade exigir a demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar



dos “Portais de Transparência” dos órgãos concessionários e bem assim daqueles pertencentes às entidades beneficiárias.

SDG, em 18 de junho de 2018.

Sérgio Ciquera Rossi

Secretário-Diretor Geral

Na prática, os citados normativos vêm sendo base para reiteradas recomendações nos julgamentos do TCE-SP em processos de prestação de contas de recursos transferidos ao 3º setor:

TC 20520.989.19-5³

“...recomendo aos interessados para que cumpram integralmente a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, as Instruções nº 02/2016 – TCESP, bem como os Comunicados SDG nº 16/2018 e nº 19/2018.”

TC 8909.989.21⁴

“- Ao órgão conessor: exigir que as entidades beneficiárias divulguem, em meio eletrônico próprio, todas as informações exigidas pelos Comunicados SDG nº 16/2018, nº 19/2018 e nº 49/2020 e pela Lei Federal nº 13.019/2019;

- À entidade beneficiária: divulgar, em meio eletrônico próprio, todas as informações exigidas pelos Comunicados SDG nº 16/2018, nº 19/2018 e nº 49/2020 e pela Lei Federal nº 13.019/2019.”

TC 20599.989.19⁵

“...recomendo à Origem em futuros atos da espécie que passe a firmar ajuste específico (termo de colaboração ou termo de fomento), nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Recomendo à Entidade Beneficiária que passe a cumprir rigorosamente às diretrizes da Lei Federal nº 12.527/11 e ao Comunicado SDG nº 16/2018.”

É de se notar que a preocupação do TCE-SP na abordagem da transparência não só envolve entidades beneficiárias do 3º setor, mas se estende a variados quantitativos de transferência de recursos públicos, denotando atenção do órgão em uma fiscalização ativa da oferta de acesso a informações públicas.

3 SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Processo TC 20520.989.20. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Sarutaiá. Entidade Beneficiária: APAE Piraju. Matéria: Transferência ao 3º setor na ordem de R\$ 60.021,27 Relatora: Silvia Monteiro. Decisão de 20/11/2019. Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/748705.pdf. Acesso em 08 dez. 2022.

4 SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Processo TC 8909.989.21. Órgão Público: Diretoria de Ensino da Região de Itararé. Entidade Beneficiária: APAE Itararé. Matéria: Transferência ao 3º setor na ordem de R\$ 684.250,64 Relatora: Silvia Monteiro. Decisão de 15/11/2021. Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/849092.pdf. Acesso em 08 dez. 2022.

5 SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Processo TC 20599.989.19. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Suzano. Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz. Matéria: Transferência ao 3º setor na ordem de R\$ 4.936.105,64 Relator: Alexandre Sarquis. Decisão de 26/09/2019. Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/739674.pdf. Acesso em 08 dez. 2022.

3.1.2. Lei Nº 14.129/2021

Chegamos ao principal marco regulatório atinente ao conceito de Governo Digital no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 14.129/2021, denominada Lei do Governo Digital ou LGD. Sem a intenção de minimizar os conceitos preteritamente mencionados no presente estudo, trazemos a definição sobre tal terminologia elaborada pelo Tribunal de Contas da União:

O que é Governo Digital?

A intensificação do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) conduziu a uma nova forma de governos ao redor do mundo interagirem com a sociedade. O uso destas tecnologias possibilitou aos cidadãos maior comodidade e conveniência no acesso e uso de serviços privados e governamentais, o que se denominou governo eletrônico (e-Gov).

Com a incessante evolução das tecnologias, o Governo Eletrônico foi substituído pelo Governo Digital. Com o objetivo de modernizar a administração do Estado Brasileiro, o governo digital, através da TI, reconstrói processos e utiliza dados disponíveis para otimizar e transformar os serviços públicos aos olhos do cidadão, além de reduzir a burocracia.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/governo-digital/>

Apesar de, como já observado, se tratar de um dispositivo que está em harmonia com a LAI, a LGD não possui aplicabilidade para todos os entes da federação, mas se destina exclusivamente à administração pública federal direta e indireta. Consoante seu artigo 2º, a aplicação é obrigatória para os órgãos da administração pública direta federal, no que se abarcam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, somados ao Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União. Não obstante, o conceito de governo digital tem adentrado os demais entes da federação, refletindo-se inclusive no estado de São Paulo, conforme veremos no transcorrer deste trabalho.

Para aprofundar o estudo acerca do conceito de Governo Digital, serão aprofundados dois aspectos, quais sejam, a posição do Brasil no contexto mundial e alguns dos principais obstáculos para o aperfeiçoamento de serviços públicos.



3.2. Posição do Brasil no Contexto Mundial de Digitalização Governamental

Leite e Rezende (2015, p. 735) ponderam que tanto na literatura nacional quanto estrangeira há variados modelos de governo eletrônico, sendo que alguns são mais direcionados ao funcionamento interno dos procedimentos administrativos públicos, enquanto outros se destinam a atestar mecanismos de diálogo e interatividade com o usuário.

Já Tavares e Bitencourt (2021, p. 795) asseveram que a implementação do Governo Digital, a depender do país ou contexto inserido, enfrenta consideráveis obstáculos.

Nesse contexto, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – criou, no ano de 2019, o Índice de Governo Digital. Tal ferramenta objetivou implementar uma recomendação da própria OCDE no começo da década e se dispôs a avaliar a implementação de abordagens estratégicas por parte das nações participantes, no tocante ao uso de dados e de tecnologias digitais.

Lamentavelmente, nem todos os países membros da OCDE foram avaliados, restando à margem de tal levantamento, por motivos dos mais diversos, Austrália, Eslováquia, Estados Unidos, Hungria, Polônia, Suíça e Turquia. Todavia, ainda assim, foram observados os dados de 33 nações, dentre membros da OCDE e parceiros. A ferramenta buscou avaliar diferentes aspectos daquilo que seria uma administração governamental totalmente digital, tais como proatividade, orientação para o usuário e facilidade de acesso. Como resultado, numa escala de 0 a 1, a liderança foi da Coreia do Sul e o Brasil ocupou uma destacável 16ª posição, conforme a tabela 1, a qual elenca os 20 primeiros colocados.

| Resultado da Avaliação de Governo Digital - OCDE - 2019 - 33 países | | |
|--|---------------|------------------|
| Posição | País | Pontuação |
| 1º | COREIA DO SUL | 0,742 |
| 2º | REINO UNIDO | 0,736 |
| 3º | COLÔMBIA | 0,729 |
| 4º | DINAMARCA | 0,652 |
| 5º | JAPÃO | 0,645 |
| 6º | CANADÁ | 0,629 |
| 7º | ESPANHA | 0,621 |
| 8º | URUGUAI | 0,602 |

| | | |
|------------|---------------|--------------|
| 9º | ISRAEL | 0,604 |
| 10º | PORTUGAL | 0,58 |
| 11º | FRANÇA | 0,573 |
| 12º | NOVA ZELÂNDIA | 0,564 |
| 13º | NORUEGA | 0,55 |
| 14º | LUXEMBURGO | 0,538 |
| 15º | ITÁLIA | 0,534 |
| 16º | BRASIL | 0,519 |
| 17º | ESLOVÊNIA | 0,513 |
| 18º | ESTÔNIA | 0,478 |
| 19º | LETÔNIA | 0,474 |
| 20º | ÁUSTRIA | 0,452 |

Tabela 1 – Avaliação OCDE 2019 sobre Governo Digital

Fonte: Tabela elaborada pelo autor conforme a base de dados de <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/4de9f5bb-en.pdf?expires=1670594734&id=id&accname=guest&checksum=A7C25D5D9C7F4C5F5EEBF8EDFDF7090A>

Por seu turno, a ONU - Organização das Nações Unidas - organiza desde 2001 uma pesquisa sobre governo eletrônico, resultando no que ela denomina EGDI (E-Government Development Index). Tal índice é resultado de uma média ponderada de outros três índices (metodologia assemelhada ao IDH):

- IIT – Índice de Infraestrutura em Telecomunicações.
- ICH – Índice de Capital Humano
- ISSO – Índice de Serviço On-line

Tavares e Bitencourt (2021, p. 797) destacam que o Brasil vem apresentando um aumento nos últimos anos, o que se deve à priorização da transformação digital não só por parte do governo, mas como resultado de uma evolução da própria economia. A mais recente pesquisa, datada de 2022, mostra que as seguintes pontuações foram atribuídas, em escala mundial:



| Resultado da Avaliação de Governo Digital - ONU - 2022 - 193 países | | |
|--|-----------------|------------------|
| Posição | País | Pontuação |
| 1º | DINAMARCA | 0,972 |
| 2º | FINLÂNDIA | 0,953 |
| 3º | COREIA DO SUL | 0,953 |
| 4º | NOVA ZELÂNDIA | 0,943 |
| 5º | ISLÂNDIA | 0,941 |
| 6º | SUÉCIA | 0,941 |
| 7º | AUSTRÁLIA | 0,939 |
| 8º | ESTÔNIA | 0,939 |
| 9º | HOLANDA | 0,938 |
| 10º | EUA | 0,915 |
| 11º | REINO UNIDO | 0,914 |
| 12º | CINGAPURA | 0,913 |
| 13º | EMIRADOS ÁRABES | 0,901 |
| 14º | JAPÃO | 0,900 |
| 15º | MALTA | 0,894 |
| 35º | URUGUAI | 0,839 |
| 36º | CHILE | 0,838 |
| 41º | ARGENTINA | 0,820 |
| 49º | BRAZIL | 0,791 |

Tabela 2 – Avaliação ONU 2022 sobre Governo Digital

Fonte: Tabela elaborada pelo autor conforme a base de dados de <https://publicadministration.un.org/egovkb/en-us/data-center>

O índice, que é apurado a cada dois anos, comprova uma evolução do Brasil na última década:

| Evolução do Brasil na Avaliação de Governo Digital - ONU - 2010-2022 | | |
|---|----------------|------------------|
| Ano | Posição | Pontuação |
| 2010 | 61º | 0,501 |
| 2012 | 59º | 0,617 |
| 2014 | 57º | 0,601 |
| 2016 | 51º | 0,638 |
| 2018 | 44º | 0,733 |

| | | |
|------|-----|-------|
| 2020 | 54º | 0,768 |
| 2022 | 49º | 0,791 |

Tabela 3 – Evolução do Brasil entre 2010 e 2022 no Ranking ONU Governo Digital

Fonte: Tabela elaborada pelo autor conforme a base de dados de <https://publicadministration.un.org/egovkb/en-us/Data/Country-Information/id/24-Brazil>

O Brasil refletiu subíndices que, de acordo com a interpretação da ONU, apresentam, por um lado, alto nível de desenvolvimento em capital humano. Por outro lado, porém, mostram que a conjuntura da infraestrutura tende a impedir avanços na instituição de ferramentas governamentais digitais.

Precedendo-se à própria LGD, o Governo Federal vem desde o ano de 2016 editando decretos de forma a estruturar a transformação digital que se encontra a pleno vapor na atualidade.

A tabela 4 elenca alguns dos mais relevantes decretos acerca da temática:

| Ato Normativo Federal | Data | Objetivo |
|------------------------------|-------------|--|
| Decreto nº 8.936 | 12/19/2016 | Cria a Plataforma de Cidadania Digital no âmbito da administração pública federal direta e indireta. |
| Decreto nº 9.094 | 7/17/2017 | Dentre outras disposições, simplifica o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, dispensa o reconhecimento de firma e institui a Carta de Serviços ao Usuário. |
| Decreto nº 9.723 | 3/11/2019 | Determina o CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios. |
| Decreto nº 9.756 | 4/11/2019 | Institui o portal único “Gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal. |

Tabela 4 – Decretos Federais relacionados ao Governo Digital

Fonte: Tabela elaborada pelo autor

No âmbito do Estado de São Paulo, houve uma importante ação por parte do Governo do Estado que modificou, por meio do Decreto nº 67.435 de 01/01/2023, a denominação da Secretaria de Orçamento e Gestão para Secretaria de Gestão e Governo Digital, o que mostra a importância desta questão.



4. TCE-SP – FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA APROXIMAÇÃO À SOCIEDADE E A SERVIÇO DO CONTROLE SOCIAL

Para que haja a participação ativa da sociedade em termos de colaboração com o controle externo e, simultaneamente, uma evolução dos órgãos de controle em adentrarem às atuais demandas digitais, é necessário entender que o próprio desconhecimento acerca do que realizam as Cortes de Contas consiste em um obstáculo para o Brasil. Conforme se observou no tópico 1, a pesquisa realizada pelo então instituto IBOPE demonstrou que somente 17% dos entrevistados realmente entendiam o que permeia a atuação dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, vejamos alguns dos principais obstáculos que devem ser transpassados pelos órgãos de controle de forma a construir uma posição de maior relevância frente à sociedade brasileira, assim como as práticas que vêm sendo adotadas, sobretudo com o uso de ferramentas digitais.

4.1. Disponibilidade e Funcionalidade do Aplicativo do TCE-SP e Comparação com Outros Tribunais de Contas

Nossa abordagem a partir deste tópico se concentrará em atividades que podem ser realizadas com o auxílio de dispositivos vinculados ao conceito de Governo Digital, verificando a funcionalidade de aplicativos por parte do TCE-SP e de outras Cortes de Contas brasileiras.

Ao realizamos pesquisas⁶ nas principais *playstores* disponíveis do mercado de dispositivos móveis brasileiro (App Store e Google Play), observamos que os seguintes Tribunais de Contas possuem aplicativos, com as funcionalidades respectivas.

4.1.1. Aplicativo TCE-SP - 13 Funcionalidades

- Fiscalize com o TCESP
- Gestor Municipal
- Pesquisa de Processos
- Sessões
- Apenados

6 Pesquisa realizada em portais de aplicativos de dispositivos móveis “App Store” e “Google Play” entre os dias 19/12/2022 e 10/03/2023.

- Diário Oficial
- Notícias
- TV TCE
- Comunicados
- Eventos
- Painéis
- Legislação
- Protocolo Digital



Figura 2 – Tela de apresentação - Aplicativo TCE-SP

Fonte: Aplicativo do TCE-SP. Acesso em 10 mar. 2023.

O aplicativo do TCE-SP mostra um total de 13 funcionalidades que englobam, como retro citado, as mais diversas temáticas que perpassam pelas atribuições do órgão. Verifica-se que a navegabilidade é simples e objetiva e que há três instrumentos, em especial, que possibilitam estreita relação com o cidadão: Fiscalize com o TCE-SP, Protocolo Digital e Painéis.

O “Fiscalize com o TCE-SP” é uma ferramenta que disponibiliza o encaminhamento de denúncias que são recebidas, em tempo real, pelo Tribunal e encaminhadas às respectivas



equipes de fiscalização do órgão, o que reflete um efetivo passo em direção à interação e universalização dos serviços públicos no conceito de governo digital.

Já a funcionalidade “Protocolo Digital” reflete um relevante ganho na evolução à instituição de um Governo Digital por parte dos órgãos de controle externo, que foi instituída em 01/07/2022 e é única no âmbito de tais cortes. Vejamos o que o próprio TCE-SP menciona a respeito de seu “Protocolo Digital”:

Protocolo Digital

Essa ferramenta poderá ser utilizada para protocolar documentos entregues nas unidades de atendimento da sede ou Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) de forma digital, garantindo mais celeridade no procedimento de recepção e encaminhamento de documentos.

Agora não é mais necessário ir até as instalações do TCESP para entregar documentos e receber um protocolo de entrega. Para isso, basta ter uma conta no TCESP e enviar os documentos em formato digital.

Descrição

Utilize esta ferramenta para protocolar documentos entregues nas unidades de atendimento da sede ou Unidades Regionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) de forma digital, garantindo mais celeridade no procedimento de recepção e encaminhamento de documentos.

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Tal prática inovadora é exemplar e, considerando sua singularidade (pois é encontrada apenas no TCE-SP), facilita a formalização processual junto à Corte Paulista, podendo ser realizada até mesmo por dispositivos móveis.

Por fim, especial atenção cabe à funcionalidade “Painéis”, a qual possibilita ao cidadão acompanhar nada menos que 14 temáticas relevantes no âmbito da administração pública:



Figura 3 – Painéis - Aplicativo TCE-SP

Fonte: Aplicativo do TCE-SP. Acesso em 10 mar. 2023.

Por meio dos painéis, o cidadão é capaz de consultar e acompanhar através de seu telefone celular, por exemplo, o gasto *per capita* do Poder Legislativo de seu município, um resumo histórico acerca dos programas de despoluição dos rios Tietê e Pinheiros (que já consumiram R\$ 1,76 bilhão conforme nossa consulta ao painel em março/2023), um panorama da gestão de 272 hospitais públicos do estado e um mapa de obras públicas paralisadas ao longo de todo o território paulista. Tal instrumento mostra-se repleto de potencial para o aperfeiçoamento do controle social.

4.1.2. Aplicativos de Outras Cortes de Contas do Brasil

Nossa pesquisa revelou que há outros sete Tribunais de Contas brasileiros com aplicativos em funcionalidade. Listamos a seguir os órgãos e as respectivas funcionalidades:

- TCU - 07 funcionalidades: TV TCU, Notícias, Pesquisa Processual, Pesquisa de Jurisprudência, Consulta a Sessões, Vista Processual e Canal de Manifestação/Denúncia
- TCE-SC - 05 funcionalidades: Pesquisa Processual, Diário Oficial, Legislação e Normas, Sessões e Pautas e Ouvidoria (aplicativo separado apenas para esta funcionalidade).
- TCE-RN - 07 funcionalidades: Canal YouTube TCE-RN, Consulta Processual, Escola de Contas, Ouvidoria, Pautas de Sessões, Painel de Obras e Portal da Transparência.
- TCE-RJ - 09 funcionalidades: Pautas, Histórico de Sessões, Plenário On-line, Processos Acompanhados, Deliberações, Súmulas, Respostas a Consultas e Defesa Oral.
- TCE-ES - 08 funcionalidades: Painel de Controle, Escola de Contas, Ouvidoria, Notícias, Processos e Protocolos, Sessões, Calendário de Obrigações e Diário Oficial.
- TCE-AP - 08 funcionalidades: Busca de Processos, Diário Oficial, Licitações, Normas e Legislações, Ouvidoria, Relatório de Gestão, Notícias e Sessões.
- TCM-GO – 02 funcionalidades: Pautas e Consultas Processuais.

Os dados em questão refletem que 25 Tribunais de Contas brasileiros sequer construíram seus próprios aplicativos. Dos Tribunais de Contas que os instituíram, é possível perceber que a relevância do aplicativo do TCE-SP, tanto em quantidades de funcionalidades quanto em efetiva busca por uma aproximação ao cidadão, destaca-se sobremaneira. Importa mencionar



que há aplicativos de cortes como o TCE-RN e o TCE-ES que também ofertam importantes instrumentos de controle social, ao passo que há outros aplicativos como do TCM-GO e do TCE-RJ que limitam seu uso a consultas de partes processuais e advogados.

Sob tal óptica, o aplicativo do TCE-SP ocupa papel de vanguarda no sentido de ofertar o uso de uma ferramenta prática, digital e acessível para o cidadão usuário dos serviços públicos.

Pelo que se nota dos aplicativos em questão, há desafios no tocante à melhoria de navegabilidade e disponibilização de ferramentas para interação com o cidadão, entretanto, o maior obstáculo é a própria instituição da ferramenta, considerando que nada menos que 25 Tribunais de Contas brasileiros sequer elaboraram seus próprios aplicativos, enquanto o aplicativo do TCE-SP pode ser considerado uma referência para atuação de outros Tribunais de Contas no país.

4.2. TCE-SP e sua Participação em Concentradores de Conteúdo

Muito embora o aplicativo do TCE-SP se destaque dentre os órgãos de controle externo, o uso de mídias externas pode resultar em importante ferramenta. Isto porque, apesar da vasta oferta de serviços e conteúdos contida na rede mundial de computadores, não se pode considerar que relevantíssima parcela de usuários concentra (ou ao menos reiteradamente acessa) suas buscas em grandes concentradores de conteúdo.

Portanto, direcionamos nossa pesquisa a consultar a interação que o TCE-SP promove em dois grandes concentradores de conteúdo: YouTube e TV Aberta.

4.2.1. TCE-SP no YouTube

De acordo com Bacelar, (2021, p. 42), desde a postagem de seu primeiro vídeo, em 23 de abril de 2005, o YouTube atingiu 100% das expectativas iniciais do projeto, ultrapassando conforme dados de 2021, a notável marca de 1 bilhão de usuários cadastrados em sua rede, cuja maior parte se encontra na faixa etária entre 18 e 35 anos, do que decorre a enorme preponderância dessa ferramenta. De forma a entender a participação do TCE-SP no YouTube, comparando-a com as demais cortes de contas brasileiras, temos o seguinte panorama:

| TRIBUNAL | CANAL NO YOUTUBE? | DATA DE ABERTURA | QUANTIDADE DE INSCRITOS | QUANTIDADE DE VIDEOS | QUANTIDADE DE VISUALIZAÇÕES | LINK E FONTE DA INFORMAÇÃO |
|-----------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---|
| TCU | SIM | 10/11/2011 | 61.700 | 1.263 | 4.350.593 | https://www.youtube.com/c/TCUoficial/about |
| TCE-AC | SIM | 9/30/2014 | 743 | 541 | 27.787 | https://www.youtube.com/c/TCEAcreOficial/about |
| TCE-AL | NÃO | | | | | |
| TCE-AP | SIM | 3/17/2020 | 345 | 12 | 10.670 | https://www.youtube.com/channel/UCTysjH6OfRhnonCY76RxbGg/about |
| TCE-AM | SIM | 8/27/2013 | 2.710 | 690 | 121.152 | https://www.youtube.com/c/TCEAMoficial/about |
| TCE-BA | SIM | 8/10/2017 | 2.500 | 510 | 107.282 | https://www.youtube.com/results?search_query=TCE+BA |
| TCM-BA | SIM | 9/28/2017 | 3.890 | 463 | 170.036 | https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial/about |
| TCE-CE | SIM | 5/18/2011 | 1.840 | 1.150 | 110.755 | https://www.youtube.com/user/tceceara/about |
| TC-DF | SIM | 10/7/2017 | 1.480 | 145 | 71.155 | https://www.youtube.com/c/TCDF-TribunaldeContasdoDistritoFederal/about |
| TCE-ES | NÃO | | | | | |
| TCE-GO | NÃO | | | | | |
| TCM-GO | SIM | 4/25/2013 | 3.770 | 1.944 | 310.496 | https://www.youtube.com/c/canal-tcmgo/about |
| TCE-MA | SIM | 3/22/2018 | 842 | 422 | 44.884 | https://www.youtube.com/c/TCEMAOFICIAL/about |



| | | | | | | |
|--------|-----|------------|-------|-------|-----------|---|
| TCE-MT | SIM | 6/5/2014 | 8.410 | 3.320 | 1.003.386 | https://www.youtube.com/user/tce-matogrosso/about |
| TCE-MS | SIM | 11/20/2012 | 1.200 | 1.246 | 78.516 | https://www.youtube.com/c/tribunaldecontas-msoficial/about |
| TCE-MG | SIM | 9/5/2013 | 7.470 | 1.145 | 396.391 | https://www.youtube.com/c/TCEM-Goficial/about |
| TCE-PA | SIM | 11/24/2014 | 1.410 | 258 | 87.928 | https://www.youtube.com/channel/UCUFg_Yeq-OOE9Nfj1fRQ-jkQ/about |
| TCM-PA | SIM | 12/23/2012 | 2.050 | 254 | 59.086 | https://www.youtube.com/c/TCM-PARA/about |
| TCE-PR | SIM | 7/15/2011 | 3.260 | 1.525 | 321.972 | https://www.youtube.com/c/Canal-doTCEPR/about |
| TCE-PE | SIM | 2/28/2014 | 2.050 | 425 | 100.407 | https://www.youtube.com/c/TVT-CEPE |
| TCE-PI | SIM | 6/5/2013 | 4.150 | 759 | 147.067 | https://www.youtube.com/user/TCEPiaui/about |
| TCE-RJ | SIM | 3/16/2013 | 3.180 | 398 | 103.872 | https://www.youtube.com/c/TribunaldeContas-doEstadoRio-de-Janeiro/about |
| TCM-RJ | SIM | 6/11/2012 | 2.230 | 122 | 109.545 | https://www.youtube.com/user/audiovisualtcmrj/about |
| TCE-RN | SIM | 5/6/2014 | 3.920 | 590 | 71.060 | https://www.youtube.com/c/TCERN_oficial/about |

| | | | | | | |
|--------------|-----|------------|-------|-------|---------------|---|
| TCE-RS | SIM | 4/20/2020 | 8.700 | 683 | 254.201 | https://www.youtube.com/c/tcegauchcho/about |
| TCE-RO | SIM | 3/16/2011 | 1.680 | 309 | 61.938 | https://www.youtube.com/c/tcerovideos/about |
| TCE-RR | SIM | 10/3/2013 | 527 | 212 | 29.340 | https://www.youtube.com/c/TCE-RORAIMA/about |
| TCE-SC | SIM | | 7.610 | 961 | 301.566 | https://www.youtube.com/user/TribContasSC/about |
| TCE-SP | SIM | 8/13/2013 | 9.160 | 1.279 | 524.682 | https://www.youtube.com/c/tcespoficial/about |
| TCM-SP | NÃO | | | | | |
| TCE-SE | SIM | 2/11/2014 | 1.510 | 1.221 | 134.396 | https://www.youtube.com/c/TCE-SEoficial/about |
| TCE-TO | SIM | 11/28/2011 | 4.630 | 1.117 | 243.337 | https://www.youtube.com/c/TCE-TOcantins/about |
| TOTAL | | | | | 152967 | 22964 |

Tabela 5 – Panorama dos canais de Tribunais de Contas no YouTube:

Fonte: Elaborada pelo autor, com dados extraídos do YouTube. Acesso em 26 nov. 2022

Além disso, importa frisar que, conforme a Tabela 6, há outros cinco canais exclusivos dedicados às Escolas de Contas.



| TRIBUNAL | CANAL DA ESCOLA DE CONTAS? | DATA DE ABERTURA DO CANAL | QUANTIDADE DE INSCRITOS | QUANTIDADE DE VIDEOS | QUANTIDADE DE VISUALIZAÇÕES | LINK E FONTE DA INFORMAÇÃO |
|--------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------|---|
| TCE-AL | SIM | 7/31/2018 | 1.830 | 43 | 30.381 | https://www.youtube.com/c/EscoladeContasTCEAL/about |
| TCE-ES | SIM | 12/2/2007 | 5.710 | 72 | 102.924 | https://www.youtube.com/c/EscoladeContasP%C3%BAblicasTCEES/about |
| TCE-RJ | SIM | 2/16/2016 | 4.100 | 309 | 62.197 | https://www.youtube.com/c/EscoladeContaseGest%C3%A3oT-CERJ/about |
| TCE-PE | SIM | 4/14/2016 | 5.350 | 195 | 72.410 | |
| TCE-SP | SIM | 3/30/2015 | 28.900 | 473 | 1.278.778 | https://www.youtube.com/c/EscolaPaulistadeContas |
| TCM-SP | SIM | 9/25/2013 | 8.320 | 498 | 207.359 | https://www.youtube.com/user/escoladecontastcmosp/about |
| TOTAL | 52.960 | 1.590 | 1.754.049 | | | |

Tabela 6 – Panorama dos canais de Escolas de Contas no YouTube

Fonte: Elaborada pelo autor, com dados extraídos do YouTube. Acesso em 27 nov. 2022

Considerando os dados apresentados, podemos inferir que:

◇ Canais dos Tribunais x Canal do TCE-SP:

- Quantidade de visualizações por vídeo
- TCE-SP: 410
- Média dos demais TCs brasileiros: 407

- ◇ Canais das Escolas de Contas x Canal da Escola de Contas do TCE-SP:
 - Quantidade de visualizações por vídeo
 - TCE-SP: 2.703
 - Média dos TCs brasileiros: 425

Tal análise demonstra que o canal oficial do TCE-SP possui quantidade de visualizações por vídeo muito próxima à média brasileira. Por outro lado, o canal da Escola Paulista de Contas Públicas (vinculada ao TCE-SP) detém uma visualização por vídeo 7 vezes superior aos canais das demais escolas de contas de tribunais brasileiros, o que demonstra que o conteúdo disponibilizado pela instituição paulista vem sendo mais bem aproveitado.

O desafio para o TCE-SP reside em angariar maior relevância para seu canal institucional próprio, visto que detém relevância discreta (como a média nacional), traduzida em pouco mais de 400 visualizações para cada vídeo produzido.

4.2.2. TCE-SP na TV Aberta

O TCE-SP e a emissora “TV Cultura” firmaram, em 01/06/2022, um acordo para difusão de conteúdo educativo⁷. A partir de tal iniciativa, a emissora criou o programa “Descobrimo o TCESP”, no qual é convidado algum ocupante de cargo de direção da Corte de Contas para abordar conteúdos variados que se relacionam à atividade de controle externo.

O programa, em formato de série, vai ao ar diariamente na programação televisiva, além de haver inserções esporádicas na grade. Desde sua criação, já conta com 15 episódios (*videocasts*) em que são entrevistados conselheiros, substitutos de conselheiros, procuradores e diretores de área, além de 30 pequenos vídeos explicativos. Além da inserção na grade de programação da emissora, o conteúdo é replicado no YouTube, sendo possível acessá-lo a qualquer hora.

A apresentação visual é dinâmica e busca a aproximação com o cidadão:

7 <https://www.tce.sp.gov.br/6524-tribunal-contas-e-tv-cultura-assinam-acordo-para-difusao-conteudo-educativo>





Figura 4 – Tela de apresentação – Descobrimo o TCE-SP

Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sala-imprensa/videos/descobrimo-tcesp-ep-01-e-tribunal-contas-estado-sao-paulo>

A iniciativa em questão reforça a posição do TCE-SP em sua busca pela divulgação de conteúdo e aproximação com a sociedade. As ferramentas tradicionais de mídia – nesse caso a televisão –, apesar de demonstrarem uma retração de sua significância na última década, ainda são um importantíssimo instrumento de propagação educativa, o que vem sendo aproveitado pelo TCE-SP nessa importante parceria com a TV Cultura.

Foram abordados tanto assuntos basilares, como o Episódio 01, cujo entrevistado foi o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que responde à pergunta “Que tipo de tribunal é o TCE-SP?”, quanto conteúdos mais aprofundados, como o Episódio 07, no qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo apresenta o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal. Exaremos alguns pontos dos respectivos episódios para refletir um pouco da abordagem do programa:

“Eu tenho impressão que hoje as pessoas já têm uma noção mais precisa do que é o Tribunal de Contas (...) veem muito no noticiário o TCU tendo um protagonismo muito forte, está sempre nos jornais, na televisão... As pessoas já perceberam que o Tribunal de Conta na verdade existe para fiscalizar governos.”
Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – Episódio 01 do programa Descobrimo o TCE-SP, respondendo à pergunta “Que tipo de tribunal é o TCE-SP?”⁸.

“Nas auditorias do Tribunal, nós chegamos à conclusão por volta de 2014/2015, quando esse índice foi criado, que o modelo que nós adotávamos para fazer auditoria e avaliação dos gastos, ficando só na formalidade, na legalidade (...) não era suficiente, a sociedade exige mais do controle (...) foi aí que nós então pensamos num modelo de auditoria e algumas ferramentas, através desses indicadores, que pudesse levar a uma avaliação não só da legalidade e da formalidade, mas também da qualidade do serviço. (...) Essa é a ferramenta principal (...) nós avaliamos sete temas de ação pública.”
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo – Episódio 07 do programa Descobrimo o TCE-SP, abordando o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.⁹

Outros assuntos diversos foram abordados ao longo de 15 episódios produzidos até o final de nossa pesquisa, tais como: exames prévios de edital, atuação das Unidades Regionais

8 <https://www.youtube.com/watch?v=1VWB8ASgkwc>

9 <https://www.youtube.com/watch?v=yJIrIAKfJic>

do TCE-SP, competências da Escola Paulista de Contas Públicas, composição do TCE-SP e atribuições do Ministério Público de Contas.

Portanto, verifica-se que esse programa tende a reforçar a abordagem dos assuntos referentes ao TCE-SP junto à sociedade paulista, trazendo de forma prática e objetiva uma visão geral do órgão, o que resulta em um importante instrumento de controle social que não encontra paralelo em outra corte de contas brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa realizada, pudemos constatar que, no tocante à elaboração normativa e à efetividade de ações no campo do Governo Digital, o Brasil ocupa uma posição intermediária no contexto mundial, embora haja uma estrada a percorrer em busca da excelência dos expoentes mundiais. A promulgação da Lei do Governo Digital – LGD –, em 30 de março de 2021, é uma prova material de que está sendo trilhado o caminho da modernização digital no contexto brasileiro.

É importante destacar que os desafios de imersão no conceito de Governo Digital não se restringem à nação brasileira, mas permeiam todo o mundo e, conforme abordado no 1º Fórum Internacional de Auditoria Governamental (FIAG), realizado em novembro de 2022 na cidade do Rio de Janeiro pelo Auditor Governamental da Estônia, país reconhecido pela liderança mundial no campo da transformação digital, os desafios sempre existirão, transformando-se com o tempo: “nós não temos hoje um empenho tão bom nos serviços de telecomunicações, por exemplo. Portanto, sempre haverá desafios a serem enfrentados e aprimorados”. Logo, nota-se que o tema é, por um lado, de suma relevância, demandando, por outro, constante aprimoramento.

Quanto ao objetivo primordial desse trabalho, qual seja, o posicionamento do TCE-SP quanto ao uso de ferramentas tecnológicas visando à fiscalização da transparência pública e à propagação de atividades de controle perante a sociedade brasileira, nossas pesquisas demonstraram que esse Tribunal vem buscando aperfeiçoar os conceitos de Governo Digital, e que tanto a divulgação das atividades da Corte quanto a interação com o cidadão mostram-se em patamar destacável se comparadas às demais cortes de contas do país. O TCE-SP evidencia uma notável extensão de ferramentas que contribuem para o aperfeiçoamento do controle social, com destaque para seu aplicativo, que ostenta nada menos que 13 funcionalidades, além de constante produção de vídeos para plataformas e de sua presença na TV aberta. Também importa frisar os painéis do TCE-SP, que são responsáveis pela divulgação de conteúdos altamente relevantes em 14 nichos de atuação da administração pública, o que inclui temáticas sensíveis e de significativa importância para o contribuinte paulista, como por exemplo os programas



de depoluição dos rios Tietê e Pinheiros e as concessões de rodovias, a gestão em saúde e os dispêndios do Poder Legislativo.

Desafios, entretanto, estão presentes tanto no TCE-SP quanto nos demais Tribunais de Contas brasileiros, no sentido de que as cortes se mostrem mais efetivas à sociedade. Para isso, devem buscar mecanismos criativos e explorar os já existentes, para a consecução de uma aproximação com o usuário final do serviço público. Conforme já demonstrado, a busca pelo estreitamento de laços com a sociedade requer constante adaptação, no que o Governo Digital deve ser um permanente aliado, sem desconsiderar que este é um conceito que demandará constante aprimoramento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Kellie Naisa Mendonça. **A lei de acesso à informação e o princípio da publicidade: desafios e breves anotações sobre a implementação da lei N.12.527/2011.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 06, Ed. 10, Vol. 04, pp. 117-136. Outubro 2021.

ATRICON. **Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência.** Disponível em: <https://atrimon.org.br/para-brasileiros-tribunais-de-contas-sao-essenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em: 12 fev. 2023.

_____. **Portal Radar da Transparência pública traz avaliação de 8 mil sites públicos de todo o Brasil.**

BACELAR, Dandara Scarlet Sousa Gomes. **Educação e inovação em tecnologia: A cultura tecnológica com o advento do Youtube como ferramenta de transmissão de conteúdos educacionais.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 04, Vol. 04, pp. 05-15. abril de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23 nov. 2022.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 20 fev. 2023.

_____. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114129.htm. Acesso em 20 fev. 2023.

DANTAS, Carla Firmino. **Governo digital: oferta de serviços digitais do Governo Federal disponibilizados no portal Gov.BR.** Carla Firmino Dantas. 2022.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. **Regime Jurídico dos Tribunais de Contas.** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Revista dos Tribunais. 1992.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – 123 – Edição Histórica.** Disponível em: <https://irbcontas.org.br/biblioteca/tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-123-edicao-historica/>. Acesso em 13 fev. 2023.

JUNIOR, Hominnai. 2021. **Lei do Governo Digital, um novo paradigma na relação Estado-Cidadão.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-30/opinio-lei-governo-digital-paradigma>. Acesso em 05 dez. 2022.

LEITE, Leonardo de Oliveira; REZENDE, Denis Alcides. **E-gov.estratégico: governo eletrônico para gestão do desempenho da administração pública** 1. ed. Curitiba: Appris, 2015, p. 721-758.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **Digital Government Index: 2019 results.** Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/4de9f5bb-en.pdf?expires=1625339310&id=id&accname=guest&checksum=F495982F5EDDE73E84080662F4D5293E> Acesso em 09 fev. 2023.

OLIVEIRA, Ítalo Martins de; LOPES, Débora de Oliveira. **Desafios a efetivação da lei de acesso à informação: transparência ativa nas universidades federais brasileiras.**

MEDEIROS, J. C. E. **Como mensurar os atributos de um modelo de relacionamento no Poder Executivo Federal: indícios de validade e confiabilidade de uma escala de relacionamento com os cidadãos.** Universidade Nacional de Brasília, 2017.



São Paulo. **Decreto nº 67.435 de 01 de janeiro de 2023** – Dispõe sobre alterações de denominação e transferências e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacaofinanceira.fazenda.sp.gov.br/Estadual/Decreto%20n%C2%BA%2067.435.pdf>. Acesso em 10 mar. 2023.

TAVARES, A.F.; BITTENCOURT, C.M. **A Lei do Governo Digital no Brasil: Análise das contribuições à transparência pública e à concretização do exercício do controle social**. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 26, n. 3, p. 788-813. set./dez. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **O Que é Governo Digital?** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/governo-digital/>. Acesso em 14 dez. 2022.

_____. **Fórum de auditoria governamental chega ao fim com reflexões importantes para o controle externo**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/forum-de-auditoria-governamental-chega-ao-fim-com-reflexoes-importantes-para-o-controle-externo.htm>. Acesso em 14 dez. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Comunicado SDG nº 016/2018**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-162018-transparencia-divulgacao-atos-entidades-terceiro-setor>. Acesso em 12 dez. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Comunicado SDG nº 019/2018**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-192018-exigir-demonstracao-e-identificacao-gastos-custeados>. Acesso em 12 dez. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Protocolo Digital**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>. Acesso em 12 dez. 2022.

_____. **Programa Descobrimo o TCE-SP**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sala-imprensa/videos/descobrimo-tcesp-ep-01-e-tribunal-contas-estado-sao-paulo>. Acesso em 12 dez. 2022.

UN DESA. Department of Economic and Social Affairs of the United Nations. **E-Government Survey 2022: Digital Government in the decade of action for sustainable development**. Disponível em: <https://publicadministration.un.org/egovkb/en-us/data-center>. Acesso em: 09 dez. 2022.